



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 19,28% aos servidores públicos municipais em geral, para os vencimentos do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do Orçamento vigente.

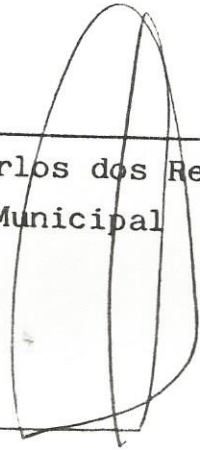
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Clemente de Andrade Krauss
Diretor da Divisão de Fazenda



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

José Sgarbi Astério
Assessor Jurídico

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 25 de agosto de 1993.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa